



**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA  
ANÁLISE DA TENSÃO ENTRE EFICIÊNCIA E A GARANTIA DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY: AN ANALYSIS OF  
THE TENSION BETWEEN EFFICIENCY AND THE GUARANTEE OF  
FUNDAMENTAL RIGHTS**

**LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO:  
UN ANÁLISIS DE LA TENSIÓN ENTRE EFICIENCIA Y LA GARANTÍA DE LOS  
DERECHOS FUNDAMENTALES**

**Ivo César Silva de Melo Nunes <sup>1</sup>**

**Carlos André da Silva Müller <sup>2</sup>**

---

<sup>1</sup> Graduando em Administração pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Pesquisador de iniciação científica vinculado ao Grupo de Pesquisa InovaLab. Autor desta pesquisa, atuando no projeto "Transformação Digital e Governança de IA em Organizações Estratégicas da Sociedade", com foco na investigação de aplicações de IA no Judiciário brasileiro. E-mail: [ivonunes349@gmail.com](mailto:ivonunes349@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq> ORCID: <https://orcid.org>

<sup>2</sup> Professor Titular na Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Doutor (2007) e Mestre (2004) em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), Graduado em Administração pela UNIR (2002). Realizou Pós-Doutorado na EAESP/FGV (2022). Líder do Grupo de Inovalab e



**Resumo:** A implementação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro avança como resposta ao cenário estrutural de alta litigiosidade e sobrecarga processual. O objetivo deste trabalho é explorar este panorama, destacando as funcionalidades das ferramentas em operação e as tensões entre a busca por eficiência e a garantia dos direitos fundamentais. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica da literatura especializada. Os resultados indicam que, enquanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) impulsiona a modernização (ex: Programa Justiça 4.0 e Resolução 615/2025), persistem desafios críticos. A literatura alerta para riscos como vieses algorítmicos e opacidade decisória, evidenciando a necessidade de equilibrar inovação tecnológica com as garantias processuais.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Justiça 4.0; Eficiência Processual; Direitos Fundamentais.

## 1. Introdução

A sociedade contemporânea vive a Quarta Revolução Industrial, marcada pela convergência de inovações nos domínios físico, biológico e digital. No centro desta transformação, a Inteligência Artificial (IA) emerge como elemento central, modificando profundamente as relações sociais e de trabalho (Fornasier; Silva; Schwede, 2023). O Poder Judiciário, pilar do Estado Democrático de Direito, não



está imune a essa realidade. No Brasil, a instituição enfrenta o desafio da sobrecarga estrutural decorrente de uma cultura de judicialização (Veras; Lelis, 2025). Dados apontam mais de 83,8 milhões de processos em tramitação no final de 2023, um cenário que torna a busca por eficiência e celeridade uma prioridade inescapável (Veras; Lelis, 2025).

Neste contexto, as ferramentas de IA surgem como aliadas estratégicas para mitigar o congestionamento processual (Souza Netto; Ferrari, 2025; Veras; Lelis, 2025), representando uma tendência consolidada e irreversível. Contudo, a rápida adoção dessa tecnologia suscita debates. A literatura aponta que ainda são escassos estudos sistemáticos sobre as ferramentas em operação, seus impactos e limitações. Diante disso, este estudo orienta-se pelo seguinte problema: **Quais as evidências da adoção de inteligência artificial no que diz a governança, uso de ferramentas e desafios para o poder judiciário brasileiro?**

O objetivo geral é analisar as evidências da adoção de inteligência artificial no que diz a governança, uso de ferramentas e desafios. A relevância desta pesquisa é prática, social e acadêmica. Na prática, justifica-se pela urgência em encontrar soluções para o massivo volume processual. Socialmente, investiga a necessidade de a inovação tecnológica se alinhar aos valores éticos e à proteção de direitos, abordando riscos como a opacidade algorítmica e vieses que podem reproduzir desigualdades. Academicamente, busca preencher a lacuna de estudos sistemáticos sobre os impactos e limitações das ferramentas já em operação no Brasil.



## **2. Procedimentos Metodológicos**

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo foi conduzido por meio de uma revisão bibliográfica. Este método permite a síntese e a análise crítica das evidências científicas disponíveis sobre uma questão específica. A análise concentrou-se na literatura especializada, nacional e internacional, que aborda a implementação de ferramentas de Inteligência Artificial, seus impactos na eficiência e os riscos associados, especificamente no contexto do Poder Judiciário brasileiro.

## **3. Revisão da Literatura**

### **3.1 A Governança da IA no Judiciário Brasileiro: O Papel do CNJ**

A inserção do Brasil na modernização do Judiciário é impulsionada pela alta litigiosidade (Fornasier; Silva; Schwede, 2023). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assumiu um papel central na governança dessa transição, notadamente com o "Programa Justiça 4.0", que visa implementar um modelo de Judiciário orientado por dados (*data driven*) (Gabriel; Porto; Araújo, 2025).

A regulação dessa transição tem evoluído rapidamente. Inicialmente, a Resolução n° 332/2020, inspirada em documentos internacionais como a Carta Ética Europeia, estabeleceu os primeiros parâmetros éticos (Fornasier; Silva; Schwede, 2023). Contudo, o avanço tecnológico exigiu diretrizes mais robustas, levando à Resolução CNJ n° 615, em março de 2025. Esta normativa inova ao introduzir um sistema de classificação de riscos inspirado no AI Act da União Europeia, categorizando as aplicações (alto e baixo risco) e estabelecendo requisitos proporcionais de governança, auditoria e, crucialmente, de supervisão humana (Gabriel; Porto; Araújo, 2025).



### **3.2 Ferramentas em Operação e a Busca pela Eficiência**

A adoção de IA nos tribunais brasileiros é uma realidade concreta. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) já identificava, em maio de 2020, 72 projetos em 59 dos 91 tribunais pesquisados (Fornasier; Silva; Schwede, 2023). Os tribunais superiores foram pioneiros: o Supremo Tribunal Federal (STF) desenvolveu o projeto "Victor", para auxiliar na análise de admissibilidade recursal (Fornasier; Silva; Schwede, 2023); o Superior Tribunal de Justiça (STJ) implementou o "Sócrates 2.0" e o "ATHOS", para análise de similaridade e identificação de temas repetitivos (Fornasier; Silva; Schwede, 2023; Gabriel; Porto; Araújo, 2025); e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) utiliza o "Bem-te-vi" para análise de tempestividade processual (Fornasier; Silva; Schwede, 2023).

Para garantir um desenvolvimento colaborativo e transparente, o CNJ mantém a plataforma Sinapses desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Esta plataforma funciona como um repositório nacional onde todas as soluções de IA do Judiciário devem ser cadastradas para armazenamento, treinamento e auditoria (Gabriel; Porto; Araújo, 2025).

### **3.3 Desafios Globais e Riscos aos Direitos Fundamentais**

A adoção da IA na justiça é uma tendência global, mas cercada de preocupações éticas. A aplicação mais controversa é a "justiça preditiva", especialmente na área criminal (Posenato, 2025). Nos Estados Unidos, o uso de ferramentas de avaliação de risco (*risk assessment tools*) é consolidado (Posenato, 2025). O caso emblemático do software COMPAS revelou um viés racial significativo, atribuindo à população negra um risco de reincidência duas vezes



maior (Pedroso; Santos, 2024; Posenato, 2025). No Reino Unido, o programa HART foi criticado por usar estereótipos baseados em códigos postais, que incluíam dados sobre etnia e situação socioeconômica (Pedroso; Santos, 2024).

Em contraste, a abordagem europeia tem sido mais restritiva e focada na regulação. A Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) elaborou a "Carta Ética sobre o Uso de Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais" em 2018, estabelecendo princípios como não discriminação, transparência e controle pelo usuário (Pedroso; Santos, 2024). A União Europeia avançou com o AI Act, classificando sistemas de auxílio à interpretação da lei como de "alto risco" (Posenato, 2025). Além disso, a França proibiu a previsão de práticas profissionais de magistrados, e o Tribunal Constitucional alemão declarou inconstitucional a análise automatizada de dados para prevenção de crimes (Posenato, 2025).

#### **4. Considerações Finais**

Este estudo buscou analisar o panorama de implementação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, focando nas funcionalidades das ferramentas e nas tensões entre eficiência e direitos fundamentais. A revisão da literatura confirma que a adoção da IA é uma realidade consolidada e uma resposta necessária ao massivo congestionamento processual que afeta a justiça no país. Ferramentas como Victor, ATHOS e Sócrates 2.0 demonstram o potencial da tecnologia para agilizar a triagem e automatizar tarefas repetitivas. Contudo, o principal desafio não é tecnológico, mas ético e jurídico: a consolidação de um modelo de justiça digital que equilibre a inovação com as garantias processuais.



Os riscos de opacidade algorítmica e vieses discriminatórios, evidenciados em casos internacionais, são preocupações reais que exigem vigilância. Nesse sentido, os marcos regulatórios, como o Projeto de Lei 2.338/2023 (Fornasier; Silva; Schwede, 2023) e, especialmente, as resoluções do CNJ, como a resolução nº 615/2025 (Gabriel; Porto; Araújo, 2025), são fundamentais para guiar o desenvolvimento seguro e responsável da IA, assegurando que a tecnologia sirva como um instrumento de otimização da Justiça, sem comprometer os pilares do Estado Democrático de Direito.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS 2025

**FUTUROS POSSÍVEIS**



## 5. Referências

VERAS, Fernanda Andrade; LELIS, Henrique Rodrigues. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES: VANTAGENS, RISCOS E REGULAÇÃO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 3358–3380, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18911. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18911>. Acesso em: 25 out. 2025.

SOUZA NETTO, José Laurindo de; FERRARI, Flávia Jeanne. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. **REVISTA JURÍDICA GRALHA AZUL - TJPR**, [S. l.], v. 1, n. 28, 2025. DOI: 10.62248/x86kp888. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/182>.. Acesso em: 25 out. 2025.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SILVA, Fernanda Viero da; SCHWEDE, Matheus Antes. A utilização de ferramentas de inteligência artificial no judiciário brasileiro e a Resolução 332/2020 do CNJ. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 275–288, 2023. DOI: 10.17765/2176-9184.2023v23n2.e10435. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10435>. Acesso em: 25 out. 2025.

VALLE, V. C. L. L.; FUENTES I GASÓ, J. R.; AJUS, A. M. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i2.92598. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/YKZfQPLJqT7F3P445KkmwnC/?lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2025.

POSENATO, N. Tecnologia e justiça: sobre a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Sistema Judiciário. In: LUDOVICO, G.; NAHAS, T. C. (org.). **Diritti fondamentali, lavoro e nuove tecnologie**. Milano: Milano University Press, 2025. p. 55-76. DOI: 10.13130/sdlps.244. Disponível em: <https://libri.unimi.it/index.php/sdlps/index>. Acesso em: 25 out. 2025.



GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fabio Ribeiro; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Inteligência artificial e a Resolução CNJ 615/2025. **Revista da EMERJ**, [S. l.], v. 27, p. 1–17, 2025. DOI: 10.70622/2236-8957.2025.649. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/649>. Acesso em: 25 out. 2025.